



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 17414/2019/SESAU, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003-A/2019 Pregão eletrônico nº 012/2019-PMPA, alusivo à contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de passagens aéreas, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes e/ou E – Tickets de passagens. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo **Licitatório** se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos que seja aderido pelo menos um item de cada contido no referido lote, conforme critérios do Sistema de Registro de preços e que seja retificado o critério de avaliação junto ao portal do TCM, e que os autos seja retornado após a formalização do contrato firmado entre as partes.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 18 de dezembro de 2019.